



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI PL./0353.1/2020

O Projeto de Lei PL./0353.1/2020, passa a tramitar com artigo acrescido após o Art. 2º, com a seguinte redação:

Art. x - A Lei nº 17.221, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar acrescida do Art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A - São isentos do pagamento da taxa instituída por esta Lei os municípios que prestarem diretamente e gratuitamente o serviço que trata o Art. 1º.”

Sala das Sessões,

Deputado Bruno Souza

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca isentar os serviços de transporte de passageiros prestados por municípios de forma gratuita do recolhimento da taxa de fiscalização.

A cobrança da taxa de fiscalização aumenta a complexidade tributária a que estão sujeitas as prefeituras municipais, além de impor custo aos já poucos recursos que administram os municípios, substancial parte mantida pelos Estados.

Deputado Bruno Souza